

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5cr4kvbz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/02/2019 Projeto de lei nº 38/2019 Protocolo nº 153/2019 Processo nº 115/2019</p>
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Acrescenta o art. 68-A à Lei nº 7.860, de 18 de dezembro de 2002.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 68-A à Lei nº 7.860, de 18 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 68-A** Fica vedada a concessão do adicional por tempo de serviço, previsto no art. 82, inciso VI, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, aos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O servidor público da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso tem direito adquirido ao adicional por tempo de serviço concedido até a data que entrar em vigor a vedação contida no *caput* deste artigo”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a concessão do adicional por tempo de serviço dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, diminuindo o impacto financeiro nos cofres da Instituição e garantindo maior isonomia com os demais servidores públicos do Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos valorosos pares para sua aprovação.

Eduardo Botelho
Deputado Estadual